



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Declaração de Impacte Ambiental**

<b>Identificação</b>			
<b>Designação do Projecto:</b>	Sub-Parque Eólico de Contim (Parque Eólico da Terra Fria)		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Aproveitamento de energia eólica para produção de electricidade	<b>Fase em que se encontra o Projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Concelho de Montalegre, freguesias de Contim e Viade de Baixo		
<b>Proponente:</b>	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>Data:</b> 2009/09/02	

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Obtenção da autorização da Assembleia dos Compartes, na medida em que o projecto se irá sobrepor com áreas do perímetro Florestal do Barroso, submetidas a regime florestal parcial.</li><li>2. Obtenção de parecer para uso não agrícola de solos integrados em reserva agrícola, através de processo a instruir junto da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional, uma vez que a área de projecto (Sector Sul) coincide com uma mancha de solo, integrado em Reserva Agrícola Nacional.</li><li>3. A fase de construção deverá ter o acompanhamento, como co-gestores do Perímetro Florestal, do planeamento e da execução das obras que incidam sobre o perímetro, através da Direcção Regional das Florestas do Norte.</li><li>4. Todas as áreas afectadas pela instalação do projecto deverão ser recuperadas, recorrendo à reflorestação com espécies indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (D.R. n.º 3/2007 de 17 de Janeiro).</li><li>5. A Autoridade de AIA deverá ser informada, com pelo menos trinta dias de antecedência, do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.</li><li>6. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídos no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.</li><li>7. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.</li></ol>
-------------------------------	--



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<b>Elementos a Apresentar à Autoridade de AIA antes do Licenciamento</b>	1. Apresentar o plano de monitorização relativo aos Sistemas Ecológicos para a avifauna e quirópteros para aprovação por parte da Autoridade de AIA.
--	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
<p><b>Fase de Construção</b></p> <p><u>Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir</u></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.</li><li>2. Deve ser elaborada uma carta de condicionantes patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.</li><li>3. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.</li><li>4. Deverá ser prevista a instalação de dispositivos (por exemplo cancelas) que impeçam a circulação de veículos motorizados nos novos acessos que serão construídos para o sub-parque eólico. A circulação deve ser limitada aos veículos motorizados necessários ao bom funcionamento deste sub-parque eólico e a situações de excepção, como os serviços de bombeiros.</li><li>5. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervir.</li><li>6. Sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais a menos de 100 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra; caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 50 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.</li><li>7. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.</li><li>8. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.</li><li>9. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.</li><li>10. Nos acessos a construir não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes.</li><li>11. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.</li><li>12. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.</li><li>13. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:<ul style="list-style-type: none"><li>- são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;</li><li>- todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas;</li><li>- são dados a conhecer os valores patrimoniais em presença e as medidas cautelares estabelecidas para os</li></ul></li></ol>



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

mesmos no decurso de construção.

14. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
15. Colocar de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio para os aerogeradores 1, 4 e 5. Se possível, a coloração deve ser obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição.
16. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., com pelo menos quinze dias úteis de antecedência, o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
17. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção, respectiva calendarização, do planeamento para utilização de explosivos, e dos eventuais condicionamentos de circulação, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
18. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também nas Juntas de Freguesia da área do projecto - Contim e Viade de Baixo) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação das populações residentes na envolvente do projecto.
19. O estaleiro e áreas de depósito deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), privilegiando os locais de fácil acesso, zonas de vegetação degradada e de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e evitando a ocupação de solos da REN, RAN e espaços agrícolas.
20. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
  - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - Deposição de materiais de construção.
21. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
22. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
23. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
24. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
25. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
26. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
  - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervir pela vala.
  - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. Nas acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverá restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
  - Locais de depósitos de terras.
  - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
27. Dispor de equipamento de prevenção e combate inicial de eventuais incêndios e condicionar os comportamentos que conduzam a um aumento do risco de incêndio.
  28. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida. Este trajecto deverá igualmente interferir o mínimo possível com caminhos e serventias actualmente utilizadas.
  29. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
  30. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao parque eólico pela circulação de veículos pesados durante a construção.
  31. Todos os muros divisórios de propriedade que vierem a ser afectados deverão, sempre, ser reconstruídos com os materiais originais, respeitando a sua técnica construtiva e a sua estereotomia.
  32. Na fase de obra não se deverão afectar os elementos patrimoniais que ficam mais próximos das várias componentes de obra, fazendo-se os necessários ajustes pontuais, nomeadamente nos casos das ocorrências 1 A, 2 B, 6 I, 7 J, 8 K e 12 O. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.
  33. Realizar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação; o acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
  34. Atendendo à eventualidade da presença de vestígios arqueológicos de pré-história, nomeadamente de arte rupestre, a equipa responsável pelo Acompanhamento Arqueológico deverá ter habilitações atestadas nessa matéria.
  35. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de reduzida visibilidade de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
  36. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de instalação de estaleiros e áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
  37. No caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.
  38. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
  39. Os achados móveis efectuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
  40. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

salvaguardadas pelo registo.

#### Desmatação e Movimentação de Terras

41. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
42. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não impeçam a execução da obra.
43. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
44. Durante as acções de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
45. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.

#### Gestão de materiais, resíduos e efluentes

46. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico, devendo, para o efeito, utilizar-se betão pronto.
47. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterarem a ecologia local e introduzam a ocupação por plantas invasoras.
48. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projecto. Exceptua-se o material sobranse das escavações necessárias à execução da obra.
49. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
50. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, uma pessoa com o cargo de Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
51. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
52. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
53. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito para encaminhamento, sempre que possível, para reutilização e reciclagem.
54. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
55. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
56. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

57. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para pedreira.
58. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
59. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
60. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
61. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
62. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
63. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
64. É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

#### Acessos, plataformas e fundações

65. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
66. Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte.

#### **Fase de Exploração**

67. Sempre que se desenvolverem acções de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a carta de condicionantes.
68. Garantir o adequado funcionamento do dispositivo de limitação da acessibilidade ao parque eólico.
69. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também nas Juntas de Freguesia da área do projecto - Contim e Viade de Baixo) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação das populações residentes na envolvente e utilizadores das vias de acesso ao parque eólico.
70. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
71. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
72. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.
73. As acções relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas.
74. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos licenciados.
75. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, e ser, posteriormente, transportados e enviados a destino final apropriado.
76. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

77. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
78. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.

#### Fase de Desactivação

79. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do sub-parque eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projecto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

#### Plano de Recuperação Paisagística

Implementar um Plano de Recuperação Paisagística para o sub-parque eólico, em que deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados:

- Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do parque eólico;
- Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples;
- Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal;
- Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar.
- Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz. Nestes casos deverão ser utilizadas espécies florestais adequadas à região e menos susceptíveis ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da região. Esta solução deverá ser apresentada à Autoridade de AIA para aprovação.
- Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado.

Devem ser produzidos relatórios de acompanhamento da aplicação do plano de recuperação paisagística que devem ser apresentados com a seguinte periodicidade: dois relatórios, durante a fase de construção e dois relatórios, nos 2



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

primeiros anos de exploração do parque eólico.

#### Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar um Plano Geral de Acompanhamento Ambiental da Obra que inclua todas as medidas aplicadas à fase de obra.

No final da obra, apresentar à autoridade de AIA um relatório final que contenha uma compilação de toda a informação relevante sobre a componente ambiental relacionada com a obra e que inclua uma avaliação da eficácia das medidas de minimização.

#### Planos de Monitorização

##### Sistemas Ecológicos

Os planos de monitorização referentes a sistemas ecológicos, quirópteros e avifauna devem ser reformulados, previamente ao licenciamento, conforme anteriormente referido, tendo em conta os aspectos abaixo descritos.

Esta reformulação deverá ser feita de imediato de forma a abranger já o ano 0 (zero).

O plano relativo aos sistemas ecológicos deverá dar resposta aos seguintes objectivos:

- Verificar se o empreendimento provoca mortalidade estatisticamente significativa nas espécies afectadas;
- Verificar se o empreendimento constitui uma área de exclusão para a avifauna e para quirópteros, ou seja se o empreendimento em si afasta estes grupos animais daquelas áreas ou se pelo contrário estes grupos continuam a ocorrer naquele local, mesmo com o empreendimento instalado.

Os resultados desta monitorização deverão ter significância estatística, sendo que a metodologia a aplicar deverá ser desenhada de forma a garantir essa significância. Da mesma forma, as áreas de controlo deverão ser semelhantes à área do empreendimento sob pena de se estar a comparar sítios não comparáveis.

##### Quirópteros

- A amostragem é insuficiente, quer pelo número de pontos definidos para a área do sub-parque eólico, quer pelo facto de uma das amostragens ter sido realizada em condições desadequadas. Assim, na área do parque eólico, deve aumentar-se o número de replicados, aumentando o número de pontos a amostrar e/ou a frequência da amostragem. As amostragens devem ser sempre realizadas em condições adequadas: sem chuva, nevoeiro ou trovoadas e vento inferior a 5 m/s.
- Previamente a qualquer intervenção, deve ser efectuada a inventariação de abrigos existentes de acordo com metodologia a definir conjuntamente com o ICNB.

##### Avifauna

- Deverá ser definido um plano de monitorização para as aves nocturnas, podendo ser utilizadas as mesmas áreas de amostragem, procedendo-se aos respectivos ajustes metodológicos e análises estatísticas.

Dependendo dos resultados que serão obtidos posteriormente, incluindo a análise estatística, poderá ser necessário prolongar a amostragem, definir mais áreas de controlo ou definir novas medidas de minimização e/ou compensação.





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Ambiente Sonoro**

Efectuar campanhas de medição de ruído, junto de todos os receptores sensíveis identificados, identificados na situação de referência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

As campanhas de medição devem ser efectuadas antes do início da fase de exploração do sub-parque eólico, logo após o início de funcionamento do empreendimento e no final do primeiro ano de exploração, visto ser durante o primeiro ano que se procede à afinação definitiva dos aerogeradores.

Deverá ser elaborado um relatório de monitorização do ambiente sonoro por cada campanha efectuada.

Em função dos resultados obtidos a Autoridade de AIA pode determinar que sejam realizadas novas campanhas de monitorização.

**Socioeconomia**

Elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação a criar para o efeito, a remeter às Juntas de Freguesia da área do projecto e à Autoridade de AIA.

**Validade da DIA:**

2/9/2011

**Entidade de verificação da  
DIA:**

Agência Portuguesa do Ambiente

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O procedimento de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, 06/02/2009, e nomeação da Comissão de Avaliação constituída pelas seguintes entidades APA, ICNB, IGESPAR, DRC-Norte, CCDR-Norte.</li><li>2. Análise técnica do EIA e documentação adicional, consulta do Projecto de Execução do “Sub-Parque Eólico de Contim (Parque Eólico da Terra Fria)”.</li><li>3. Entrega de elementos adicionais, análise dos mesmos e emissão da Declaração de Conformidade a 27 de Abril de 2009.</li><li>4. Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e Autoridade Florestal Nacional (AFN).</li><li>5. Visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 8 de Julho de 2009, onde estiveram presentes alguns representantes da CA (APA e DRC-Norte), do proponente, e da equipa que elaborou o EIA.</li><li>6. Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um decorreu durante 21 dias úteis, de 19 de Maio a 18 de Junho de 2009.</li><li>7. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades externas: DGEG, DGADR, DRAP-Norte e AFN. Nenhuma entidade se opõe à implantação do projecto, sendo que a AFN e DRAP-Norte referem aspectos que devem ser tidos em consideração, que foram analisados pela CA e propostos, quando considerados adequados, no parecer da CA e na presente DIA.</li><li>8. Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.</li><li>9. Elaboração do parecer final da CA.</li><li>10. Elaboração da proposta de DIA por parte da Autoridade de AIA.</li><li>11. Emissão da DIA.</li></ol>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projecto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 21 dias úteis, de 19 de Maio a 18 de Junho de 2009.</p> <p>Durante o período de consulta pública foram recebidos sete pareceres provenientes do EMFA – Estado Maior da Força Aérea, do IGP – Instituto Geográfico Português, do Grupo Lobo, da ANA, Aeroportos de Lisboa, da EDP, distribuição, da EP – Estradas de Portugal e da REFER – Rede Ferroviária Nacional.</p> <p>O EMFA – Estado Maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afectas à força aérea e não se prevê interferência no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea. Refere, ainda, que a sinalização diurna e nocturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “circular de informação aeronáutica 10/2003”, de 6 de Maio do INAC.</p> <p>O IGP – Instituto Geográfico Português informa que o projecto não constitui</p>



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

impedimento para as actividades geodésicas por si desenvolvidas.

O Grupo Lobo alerta para a questão dos impactes cumulativos. Assim, refere, que relativamente ao projecto em avaliação, pela sua dimensão, não são de esperar grandes impactes sobre a população lupina. No entanto manifesta grande preocupação quanto os impactes cumulativos decorrentes dos vários Parques previstos para a região que perfazem, no seu conjunto, um total de 53 aerogeradores, pelo que não faz qualquer sentido uma avaliação por sub-parques, mesmo que estes tenham tempos diferentes de construção. Na realidade, referem, o impacto, que é grande, deve ser considerado entre a situação de referência (zero aerogeradores) e o total de 53 novos aerogeradores e respectivos acessos.

Como principal impacto para o lobo, refere uma acrescida dificuldade de movimentos entre os animais das alcateias a norte do rio Cávado (Pitões e Larouco) e a sul deste rio (Barroso e Leiranco) para além de tornar mais difícil o estabelecimento de uma alcateia neste território, constituído por estas cumeadas, situação que se verificou até à década de 90 do século XX.

Reforça, por isso, a necessidade de se realizarem estudos globais quando se constroem vários parques eólicos contínuos que na verdade são um único de grandes dimensões. Os pequenos parques, por si só, apresentam impactes que tendem a ser menosprezados o que, por decerto, contribuirá para a degradação do património natural.

A ANA – Aeroportos de Portugal informa que o local apresentado para o sub-parque eólico não se encontra na vizinhança de infra-estruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por este tipo de equipamento. No entanto, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral será necessário dotar de balizagem os aerogeradores n.ºs 1, 4 e 5.

Refere, também, que se possível a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição; que para efeitos de publicação prévia de avisos à navegação aérea, se torna necessário que o início da instalação do sub-parque eólico seja comunicado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência relativamente a esse início, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas geográficas, referenciadas ao Datum WGS 84, e as cotas de soleira e do ponto mais elevado de cada aerogerador, referenciadas ao Datum vertical marégrafo de Cascais.

Quanto à linha de interligação à rede eléctrica de distribuição na subestação do Sub-Parque Eólico de Facho-Colmeia, refere que deverão ser contempladas as situações de balizagem dos elementos que a compõem que se enquadrem na definição de “obstáculos à navegação aérea, conforme CIA n.º 10/03 do INAC, particularmente onde a linha cruze e/ou venha a situar-se em áreas não edificandi das auto-estradas. Deverão, igualmente, ser consideradas as situações de balizagem motivadas por razões de proximidade de pontos de captação de água relevantes para o combate a incêndios, devendo, para o efeito, ser consultada a Autoridade Nacional de Protecção Civil, devendo ainda ser estabelecido um programa de monitorização e manutenção das referidas balizagens, a fim de assegurar o seu permanente bom estado e funcionamento ininterrupto. Por último realça que o projecto deverá ser, também, objecto de parecer, no âmbito da Servidão Aeronáutica Geral, devendo, ainda, ser consultada a Força Aérea Portuguesa.

A EDP, distribuição, informa:

- As condicionantes ou servidões a respeitar nas imediações das linhas de alta tensão deverão salvaguardar as distâncias regulamentares, nomeadamente o disposto no DR n.º 1/92, de 18 de Fevereiro;
- Eventuais alterações às infra-estruturas eléctricas existentes (linhas de média e alta tensão deverão ser comparticipadas nos termos da legislação em vigor. Estas só podem ser orçamentadas após apresentação do projecto definitivo e



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>piquetagem do traçado, saias de aterro, cristas de taludes e limites de expropriação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Eventuais alterações de infra-estruturas de baixa tensão deverão ser analisadas pontualmente no local. No caso das infra-estruturas subterrâneas serão executados pelo dono da obra todos os trabalhos de construção civil, nomeadamente, valas, tubagens e caixas de visita, sendo responsabilidade da EDP os trabalhos de natureza eléctrica.</li></ul> <p>A EP – Estradas de Portugal informa não existir interferências rodoviárias com o projecto em avaliação. Refere que a infra-estrutura mais próxima, designada por EN 103 se encontra a mais de 1 500 m do limite sul do projecto.</p> <p>A REFER – Rede Ferroviária Nacional informa que o projecto não conflitua com a Rede Ferroviária Nacional sob responsabilidade da REFER, pelo que não se observam condicionantes, do ponto vista ferroviário, para a prossecução do projecto em questão.</p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O projecto “Sub-Parque Eólico de Contim (Parque Eólico de Terra Fria)” consiste na construção de um parque eólico, com cinco aerogeradores, implantado na região Norte, no distrito de Vila Real, concelho de Montalegre, nas freguesias de Contim e Viade de Baixo.</p> <p>Como impactes positivos salientam-se os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O enquadramento nos objectivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projecto para o cumprimento do compromisso assumido por Portugal, que em 2010, 39% (actualmente a meta está nos 45%) da produção de electricidade deverá ter origem em fontes de energia renováveis. Este sub-parque eólico terá 10 MW instalados e irá produzir anualmente cerca de 30 GWh/ano de energia eléctrica.</li><li>- As contrapartidas directas a atribuir à câmara municipal, que se traduz numa renda mensal, decorrente da legislação em vigor, de 2,5% do rendimento bruto do sub-parque eólico, ao longo do período de exploração.</li><li>- Benefícios para os proprietários dos terrenos envolvidos, com o arrendamento dos mesmos.</li></ul> <p>Como impactes negativos, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Afectação de aves e quirópteros, resultante da provável ocorrência de colisões com as pás dos aerogeradores.</li><li>- Impactes cumulativos com os outros parques eólicos na envolvente essencialmente ao nível dos sistemas ecológicos – quirópteros e avifauna.</li></ul> <p>Ponderando os impactes positivos e os impactes negativos que o projecto induzirá, considerou-se que o projecto poderá ser compatibilizado com os valores naturais existentes, desde que cumpridas as condições da presente DIA.</p>
--	--